CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
Gabinete do Vereador Caio Valace
Rua Domingos L'Ouventure, nº 355, bairro São Geraldo, Sete Lagoas/MG - CEP 35700-177
Fone: (31) 3779-6303 | e-mail: vereador.caiovalace@camarasete.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2025

ALTERA A LEI 8.117, DE 10 FEVEREIRO DE 2012, QUE "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E REVOGA A LEI Nº 7527 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007".

Art. 1º Modifica o artigo 35 da Lei Municipal nº 8.117/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 35*** *Os veículos deverão ser, obrigatoriamente, substituídos por outro mais novo, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro do ano em que completarem* ***21 (vinte e um) anos*** *de fabricação.*
>
> ***Parágrafo Único****. Os veículos de transporte escolar poderão ser substituídos por veículos de até no máximo 50 (cinquenta) lugares e até 11 (onze) metros.*

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2025.

CAIO LUCIUS VALACE DE OLIVEIRA SILVA:41410491668
Assinado de forma digital por CAIO LUCIUS VALACE DE OLIVEIRA SILVA:41410491668
Dados: 2025.01.20 14:50:17 -03'00'

CAIO LUCIUS VALACE DE OLIVEIRA SILVA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O transporte escolar de alunos é um meio essencial de garantia ao direito à educação de crianças e adolescentes, especialmente aos mais carentes e que moram distantes da escola. Nesse contexto, é importante relembrar o problema da pandemia da COVID-19, que assolou o mundo entre 2020 e 2021, período em que praticamente o comércio fechou e os transportadores escolares ficaram sem receita, uma vez que os alunos estavam acessando as aulas por videoconferência, via internet.

Dessa forma, os profissionais do transporte coletivo de escolares passaram muitas dificuldades, já que essa atividade ficou quase dois anos parada, fazendo com que eles gastassem suas reservas financeiras para sobreviver. Assim sendo, é importante garantir pelo menos mais 02 (dois) anos de funcionamento aos veículos circulantes, para que os profissionais consigam recompor suas reservas financeiras e adquirir veículos mais novos para circulação dos escolares.